



Vereadora
**ANAPaula
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

PROJETO DE RESOLUÇÃO

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº. 2.070/2023 PARA PREVENIR, REPRIMIR E COMBATER A VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA AS MULHERES.

Art. 1º Nos termos da Lei 14.192/2021, que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra as mulheres, cis ou trans, o art. 7º da Resolução nº. 2.070, de 29 de março de 2023, que institui o Código de Ética e Disciplina da Câmara Municipal de Vitória, passa a vigorar acrescidos do parágrafo único e com a nova redação do inciso XII, nos seguintes termos:

Art. 7º Constituem infrações à ética e ao decoro parlamentar:

[...]

XII. praticar, induzir, incitar ou qualquer outra conduta, por ação ou omissão, dentro ou fora do Plenário, discriminação em razão de gênero, origem, raça, cor, idade, condição econômica, religião e quaisquer outras contra de seus pares ou cidadãos;

Parágrafo único. A violência política de gênero será considerada infração ao inciso XII deste artigo, entendida como qualquer conduta que tenha a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da parlamentar mulher cis ou trans e de sua assessoria, bem como qualquer discriminação relacionada à sua condição de gênero, cor, raça, etnia, deficiência, religião ou orientação sexual (violência política de gênero).

Art. 2º. Fica acrescido o art. 23-A à Resolução nº. 2.070, de 29 de março de 2023, que institui o Código de Ética e Disciplina da Câmara Municipal de Vitória, com a seguinte redação:

Art. 23-A. Nos casos de violência política de gênero, de que trata o parágrafo único do art. 7º desta Resolução, a Corregedoria somente poderá atuar caso sua composição tenha paridade de gênero.

§ 1º. Caso não haja 3 (três) vagas de mulheres, cis ou trans, na composição da Corregedoria, deverá ser composto órgão especial para atuação quanto à violação de que trata o *caput* deste artigo.

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ gabinete.anapaularocha@gmail.com



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300300030003200320038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Vereadora
**ANAPaula
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

§ 2º. O órgão especial será composto por todas as membras da Corregedoria do gênero feminino, sendo as vagas restantes reservadas ao gênero feminino preenchidas na seguinte ordem:

I – substituição de membros titulares da Corregedoria por parlamentares do mesmo partido que sejam do gênero feminino, de ofício pelo Presidente da Corregedoria;

II – substituição de membros titulares do gênero masculino por parlamentares de outros partidos que sejam do gênero feminino, por votação dos membros da Corregedoria;

III – o chamamento de vereadoras cis ou trans suplentes, na forma do art. 35, XX, da Resolução nº. 2.060, de 13 de setembro de 2021, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, dos partidos dos membros da Corregedoria para atuação exclusiva neste órgão.

§ 3º. Os membros do gênero masculino serão escolhidos em votação aberta pelos demais membros da Corregedoria, dentre os seus próprios membros, sendo impedidos de participar os constantes nas hipóteses dos incisos II e III do parágrafo anterior, em respeito ao princípio da proporcionalidade partidária.

§ 4º. Se houver falta de representação masculina em razão do impedimento constante no parágrafo anterior, o Plenário da Câmara Municipal de Vitória deverá eleger a quantidade de membros necessária para que seja suprida, observado o impedimento previsto no art. 19 desta Resolução.

Art. 3º. Fica incluído o inciso VI do art. 8º da Resolução nº. 2.070, de 29 de março de 2023, que institui o Código de Ética e Disciplina da Câmara Municipal de Vitória, com a seguinte redação:

Art. 8º As penalidades aplicáveis às infrações a este Código de Ética serão as seguintes, em ordem crescente de gravidade:

[...]

VI - retratação pública, por meio de declaração pública de reconhecimento da gravidade da violação e os direitos das mulheres cis ou trans afetados, a ser realizada pelo parlamentar infrator na tribuna, durante a sessão plenária seguinte à decisão colegiada, nos casos de conduta referida no Art. 7º inciso XII, sem prejuízo de aplicação de demais penalidades.

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ gabinete.anapaularocha@gmail.com



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300300030003200320038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Vereadora
**ANAPAULA
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, em 14 de março de 2025.

Ana Paula Rocha
Vereadora de Vitória

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

 (027) 3334-4530

 gabinete.anapaularocha@gmail.com



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300300030003200320038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Vereadora
**ANAPaula
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

JUSTIFICATIVA

Em 2024, completaram-se três anos da aprovação da Lei nº 14.192/2021¹, que alterou o Código Eleitoral e tipificou como crime a violência política de gênero. A lei tem como objetivo prevenir, reprimir e combater a violência política contra as mulheres no exercício de seus direitos políticos no âmbito institucional. Além disso, a norma assegura a participação das mulheres em debates eleitorais e criminaliza a divulgação de informações falsas ou vídeos inverídicos durante as campanhas eleitorais. A lei prevê penas de 1 a 4 anos de reclusão e multa, com um aumento da pena para até 5 anos e 4 meses quando o crime for praticado contra mulheres com mais de 60 anos, gestantes ou pessoas com deficiência.

As iniciativas para combater essa violência têm se concentrado em campanhas nas mídias, ações de orientação formativa, pesquisas no campo técnico-eleitoral e na criação de um canal de denúncia virtual junto ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em parceria com o Ministério Público Federal (MPF). Em decorrência disso, o MPF estabeleceu o Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero (GT-VPG), que, em seus três anos de atuação, recebeu 215 casos suspeitos em todo o Brasil, uma média de seis denúncias mensais. Dentre as violações denunciadas, destacam-se ofensas, transfobia, agressões físicas e psicológicas, exposições, violência sexual, moral, entre outras.

Os principais alvos dessa violência são mulheres negras, travestis e mulheres trans, o que evidencia a interconexão entre violência política e discriminação racial, de gênero e orientação sexual. Com isso, a proposta deste Projeto de Resolução visa a inclusão de dispositivos que combatam a violência política e racial de gênero nos

¹ LEI Nº 14.192, DE 4 DE AGOSTO DE 2021. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14192.htm>.

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ gabinete.anapaularocha@gmail.com



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300300030003200320038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Vereadora
**ANAPaula
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

regimentos internos das casas legislativas municipais, a fim de garantir a aplicação e fiscalização da Lei nº 14.192/2021.

Nosso entendimento é que o **combate à violência política é um princípio constitucional** para assegurar a efetiva participação das mulheres em espaços institucionais e políticos, sendo essencial para a manutenção de um ambiente democrático nas casas legislativas. O Brasil foi profundamente impactado, em 2018, pela execução da vereadora Marielle Franco, cuja morte, de motivação política, expôs as fragilidades dos mecanismos democráticos no país. Esse trágico episódio tornou ainda mais evidente a necessidade urgente de implementar protocolos reguladores e regimentos internos legislativos mais rigorosos para enfrentar a cultura restritiva que limita a participação política das mulheres.

A violência política não deve ser vista como um problema isolado de um campo ideológico específico. As investigações do TSE, em conjunto com o MPF, têm mostrado que há uma ampla incidência da privação de direito de manifestação e do uso do plenário, especialmente contra deputadas e vereadoras em exercício. A adoção de procedimentos normativos mais rígidos nas casas legislativas visa inibir e penalizar a ocorrência desses crimes, garantindo, assim, o direito de todas as mulheres e pessoas transsexuais de exercerem plenamente seus mandatos eleitos democraticamente pelo voto popular, sem sofrerem qualquer tipo de violência, discriminação ou intimidação.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, em 14 de março de 2025.

Ana Paula Rocha
Vereadora de Vitória

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ gabinete.anapaularocha@gmail.com



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300300030003200320038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300030003200320038003A005000

Assinado eletronicamente por **Ana Paula Silva da Rocha** em 27/03/2025 15:39

Checksum: **DFBBF63B5DBC2D3A51FA860AD795646DA46C5F9D99256EA0463943824915834E**

Assinado eletronicamente por **Jocelino da Conceição Silva Júnior** em 28/03/2025 09:37

Checksum: **DEC44F47E85DDC170547BFEE38CF4285A6854350AE6B34A7B83557CB75BF62EA**

Assinado eletronicamente por **Aloísio Varejão** em 28/03/2025 11:45

Checksum: **BBE0092BE9436B9076AD4B8E6F5492CD931A82E1AAAA24567F2F021619499ABD**

Assinado eletronicamente por **Anderson Goggi** em 28/03/2025 14:43

Checksum: **05F08435BBAA8C9A969998F09180E519C575006B522DF3C56B65D707876E640B**

Assinado eletronicamente por **Pedro Mansur Três** em 31/03/2025 13:57

Checksum: **9A72B2996FB491AC66E718D68BA987F9915686B2A8B7AAABA8D31A2DD7ABAE62**

Assinado eletronicamente por **Rosimara Maria Ventura Rosa** em 31/03/2025 19:00

Checksum: **A13FCADF3C47E849781F44889519ADE399D3451219A41CCD5B4003ACDE2CB89A**

Assinado eletronicamente por **João Flávio da Silva de Paiva** em 08/04/2025 08:15

Checksum: **DBC4A4DE2B8BB7858A78C98C6668E303F76E9F5A8A1369B72FCE18D304FA30B0C**

Assinado eletronicamente por **Karla Silva Coser** em 14/04/2025 15:55

Checksum: **2AC3075E2D73EFD410CB313526FE2A392D84F9A53B3C6F3EB6C68E5DDF825DFC**

